



DECRETO Nº 1.691, 09/10/2020.

REF: Regulamenta novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais no Município, em razão da fase verde, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

JONAS POLYDORO, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais e Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo” (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas novas regras e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município e das atividades econômicas de acordo com a Fase Verde – Abertura Parcial, estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º A partir de 10 de outubro de 2020, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, são as abaixo elencadas, além dos Protocolos específicos para cada segmento e definidas, anteriormente, em Portarias do Poder Executivo.

I – Para todos os Setores: Fica limitado para 60% a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 12 horas, controle de temperatura, álcool gel e máscara são obrigatórios;

II – Bares e Restaurantes: consumo local até as 22:00, podendo permanecer no estabelecimento até as 23:00 hs, com controle de temperatura, álcool gel e máscara são obrigatórios e capacidade de ocupação limitada a 60%;

III - Academias: Fica limitado para 60% a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 12 horas, e controle de temperatura, álcool gel e máscara são obrigatórios.

Parágrafo único. As demais atividades de eventos que causam aglomeração, como shows, casas noturnas e jogos coletivos, permanecem com funcionamento proibido.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiraqabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

Art. 3º O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias conforme a evolução dos dados epidemiológicos municipais.

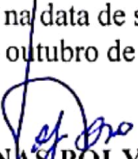
Art. 4º A responsabilidade pelo adequado funcionamento do local é de responsabilidade do proprietário.

Art. 5º As recomendações anteriormente publicadas permanecem vigentes, tais como:

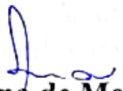
- I- Cumprimento da taxa de ocupação da nova fase;
- II- Distanciamento mínimo entre pessoas;
- III- Proteção individual por meio do uso de máscara;
- IV- Oferta de álcool gel a 70%;
- V- Informação sobre a transmissibilidade do novo coronavírus e sua prevenção aos usuários e colaboradores;
- VI- Monitoramento da saúde dos colaboradores e clientes;
- VII- Limpeza e desinfecção;
- VIII- Adoção de protocolos gerais específicos.

Art. 6º Os estabelecimentos poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Roseira, 09 de outubro de 2020.


JONAS POLYDORO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 09/10/2020.


Ana de Moura Camargo Caltabiano
Secretária da Prefeitura